



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 043, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Prorroga as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19); e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; 010, de 15 de abril de 2020; 017, de 7 de maio de 2020; 018, de 15 de maio de 2020; 020, de 21 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 027, de 17 de julho de 2020; 028, de 31 de julho de 2020; 030, de 14 de agosto de 2020; 031, de 17 de agosto de 2020; 035, de 28 de setembro de 2020; e 042, de 13 de novembro de 2020, que tratam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nºs 016, de 4 de maio de 2020; 019, de 19 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 024, de 6 de julho de 2020; 026, de 13 de julho de 2020; 028, de 31 de julho de 2020; 029, de 5 de agosto de 2020; 031, de 17 de agosto de 2020; 032, de 31 de agosto de 2020; 033, de 10 de setembro de 2020; 036, de 28 de setembro de 2020; 038, de 13 de outubro de 2020; 039, de 26 de outubro de 2020; 043, de 16 de novembro de 2020; 045, de 3 de dezembro de 2020; 046, de 18 de dezembro de 2020; 001, de 11 de janeiro de 2021; 004, de 18 de janeiro de 2021; 006, de 1º de fevereiro de 2021; 019, de 26 de fevereiro de 2021; 021, de 03 de março de 2021; 022, de 08 de março de 2021; 024, de 15 de março de 2021; 025, de 22 de março de 2021; 028, de 29 de março de 2021; 030, de 31 de março de 2021; 031, de 05 de abril de 2021; 032, de 12 de abril de 2021; 033, de 13 de abril de 2021; 034, de 19 de abril de 2021; 037, de 26 de abril de 2021; 038, de 03 de maio de 2021; e 041, de 10 de maio de 2021, que declaram situação de emergência em todo o território do Município, e consolidam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 005, de 22 de janeiro de 2021, que ratifica a declaração de situação de emergência em todo o território do Município e a consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 20.474, de 16 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a restrição de locomoção noturna, das 21h00min às 05h00min, restando vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* não se aplica:

- I** – Às hipóteses de deslocamento para utilização dos serviços de saúde, aquisição de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência;
- II** – Aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;
- III** – Ao funcionamento de indústrias e ao deslocamento dos seus funcionários e colaboradores, no percurso da residência para o trabalho e vice-versa;
- IV** – Aos serviços de entrega em domicílio de medicamentos;
- V** – Aos serviços de entrega em domicílio de alimentos, até às 22h00min;
- VI** – Às atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º. Permanece autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, até às 21h00min, desde que se cumpram todos os protocolos de segurança para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19).



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Continuam suspensos os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos esportivos coletivos, eventos recreativos/festivos; em logradouros públicos ou privados.

§1º. Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, e observado o quanto disposto no artigo 1º deste Decreto, os eventos exclusivamente cinetíficos e profissionais poderão ocorrer com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

§2º. - Em respeito à liberdade de culto, as celebrações e eventos religiosos serão permitidas, desde que garantidos o distanciamento e demais medidas estabelecidas nos protocolos de segurança sanitária em vigor.

Art. 4º. Fica vedada a venda de bebidas alcóolicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), de 21 de maio (sexta-feira), a partir das 18h00min, até às 05h00min do dia 24 de maio (segunda-feira), de 2021; e durante o período de *LOCKDOWN*.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO